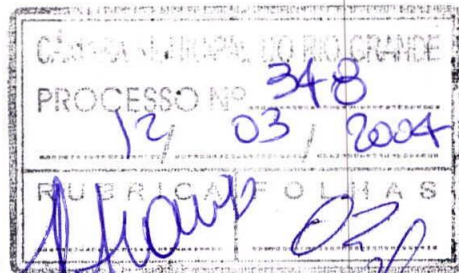




Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/040

Rio Grande, 05 de março de 2004.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 010, que **“CRIA DOIS CARGOS DE CONSULTOR JURÍDICO.”**

O número de ações, consultas e assessoramento técnico nos últimos anos têm atingido proporções enormes, o que dificulta à Procuradoria Jurídica do Município a realização de um trabalho de melhor qualidade.

Todos os servidores que labutam nesse importante setor estão sobrecarregados de trabalho, uma vez que somente o contencioso geral e as execuções fiscais beiram o número de 14.000(quatorze mil) processos.

Desta maneira, o aporte de dois servidores amenizará, em parte, o problema enfrentado por esta Procuradoria.

Salientamos que há candidatos já aprovados em concurso realizado em 2003 que poderão ser nomeados, suprimindo esta deficiência de pessoal.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Hs. 03  
R

**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 05 DE MARÇO DE 2004.**

**CRIA DOIS CARGOS DE CONSULTOR JURÍDICO.**

**Art. 1º** - Ficam criados dois (02) cargos de Consultor Jurídico, alterando-se o número constante no Anexo I-A da Lei nº 5.820/2003, de 5(cinco) para 7(sete).

**Art. 2º** - As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2004.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

*Hs. 04*  
*PL*

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES ACRESCIDOS AOS CARGOS DE CONSULTORES JURÍDICOS EXISTENTES**

Mês de criação: Março de 2004				
Ano de 2004	Valor atual (mensal) R\$	Valor pretendido (mês) R\$	Aumento real (mês) R\$	Aumento real (ano) R\$
Gratificação	-	390,00	390,00	3.510,00
Gratificação Natalina	-	-	390,00	390,00
Gratificação de férias	-	-	390,00	390,00
<b>Total</b>	-	390,00	1.170,00	4.290,00
Encargos por Consultor (21%)	-	81,90	245,70	900,90
<b>Total Geral Anual</b>	-	471,90	1.415,70	5.190,90
<b>Valor para 06 Consultores Jurídicos</b>	-	2.831,40	8.494,20	31.145,40

**DEMONSTRATIVO DOS NOVOS CARGOS**

Ano de 2004	Valor atual (mensal) R\$	Valor pretendido (mês) R\$	Aumento real (mês) R\$	Aumento real (ano) R\$
Vencimento 2 Consultores	-	650,00	650,00	5.850,00
Gratificação Natalina	-	-	-	487,50
Gratificação de férias	-	-	-	-
<b>Total</b>	-	650,00	650,00	6.337,50
Encargos por Consultor (21%)	-	136,50	136,50	1.330,88
<b>Total Geral Anual</b>	-	786,50	786,50	7.668,38
<b>Valor para 02 Consultores Jurídicos</b>	-	1.573,00	1.573,00	15.336,75

**Total do Aumento da Despesa de Pessoal para 2004 46.482,15**

*0*

*Hg. 05*  
*Al*

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES ACRESCIDOS AOS CARGOS DE CONSULTORES JURÍDICOS EXISTENTES**

Ano de 2005	Valor atual (mensal) R\$	Valor pretendido (mês) R\$	Aumento real (mês) R\$	Aumento real (ano) R\$
Gratificação	-	390,00	390,00	4.680,00
Gratificação Natalina	-	-	-	390,00
Gratificação de férias	-	-	-	390,00
<b>Total</b>	-	390,00	390,00	5.460,00
Encargos por Consultor (21%)	-	81,90	81,90	1.146,60
<b>Total Geral Anual</b>	-	471,90	471,90	6.606,60
<b>Valor para 06 Consultores Jurídicos</b>	-	2.831,40	2.831,40	39.639,60

**DEMONSTRATIVO DOS NOVOS CARGOS**

Ano de 2005	Valor atual (mensal) R\$	Valor pretendido (mês) R\$	Aumento real (mês) R\$	Aumento real (ano) R\$
Vencimento 2 Consultores	-	650,00	650,00	7.800,00
Gratificação Natalina	-	-	-	650,00
Gratificação de férias	-	-	-	650,00
<b>Total</b>	-	650,00	650,00	9.100,00
Encargos por Consultor (21%)	-	136,50	136,50	1.911,00
<b>Total Geral Anual</b>	-	786,50	786,50	11.011,00
<b>Valor para 02 Consultores Jurídicos</b>	-	1.573,00	1.573,00	22.022,00

<b>Total da Despesa para 2005 sem revisão geral</b>	61.661,60
<b>Revisão Geral de 10 %</b>	6.166,16
<b>Total da Despesa para 2005 com revisão geral</b>	67.827,76

<b>Total da Despesa para 2006 sem revisão geral</b>	67.827,76
<b>Revisão Geral de 10 %</b>	6.782,78
<b>Total da Despesa para 2006 com revisão geral</b>	74.610,54

*0*

Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

**INFORMAÇÃO 4.575/2004**

**REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA.  
ANÁLISE DOS LIMITES LEGAIS DE  
OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA NO AUMENTO DE  
DESPESA COM PESSOAL.**

A matéria encaminhada a esta Consultoria pelo Sr. Fernando Arvellos, Contador da Prefeitura Municipal de Rio Grande, RS, solicita a análise dos demonstrativos encaminhados, para a verificação da viabilidade de reestruturação administrativa objetivando criação de gratificação de incentivo à atividade judiciária de 60% (sessenta por cento) sobre os vencimentos percebidos atualmente pelos consultores, e a abertura de 02 (dois) cargos para consultores judiciários, além dos 06 (seis) existentes.

Importa referir, de início, que o pretendido aumento de despesa, decorrente da reestruturação administrativa necessita observância obrigatória aos requisitos impostos pelo art. 169 da Constituição Federal, bem como do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CF/88**

*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*0*

Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

**II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.**

**LRF**

*Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do artigo 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

*§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*

*§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição.*

*§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado. (grifos nossos)*

0

Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

Dessa forma, cabe alertar que para a realização da criação de cargos e/ou reestruturação administrativa que resulte no aumento de despesa se faz necessário lei específica, bem como previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e previsão no Orçamento anual do Poder Executivo.

Ainda, em observância ao art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o Projeto de Lei da referida reclassificação deve estar acompanhado do demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da indicação das medidas adotadas para compensação de seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes.

No tocante ao cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente a alínea "a", Inciso III, do art. 20 e Inciso II, do art. 22, por último, o art. 71, que disciplinam:

- limite de 6% sobre a Receita Corrente Líquida, para as despesas com pessoal de que trata o art. 18 da LRF;
- se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite (dos 6%, que significa 5,7), é vedada a criação de cargos enquanto perdurar o excesso;

Há, ainda, a necessidade de observância da manifestação do conselho de política de administração e remuneração de pessoal, de que trata o art. 39 da Carta Magna, sobre os vencimentos resultantes da reestruturação administrativa pretendida.

Alerta-se, também, quanto ao período em que o Prefeito fica vedado a praticar atos que resultem aumento da despesa com pessoal, nos termos do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

*Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

*I - as exigências dos artigos 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no § 1º do artigo 169 da Constituição;*

0

Hs. 09  
Rf

Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

...

*Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20.(grifamos)*

Com base nos demonstrativos que nos foi encaminhado podemos observar a seguinte situação:

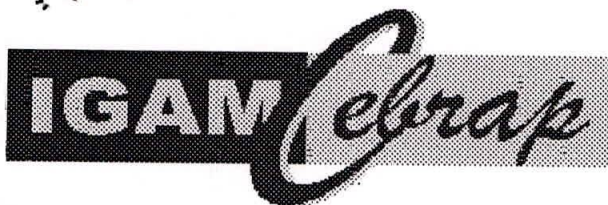
- A despesa com pessoal do Poder Executivo está projetada em aproximadamente R\$ 61.100.464,87 para o exercício de 2004, perfazendo o percentual de 50,99% sobre a RCL projetada para o mesmo exercício (considerando que o valor da RCL para 2003 foi informado pela contabilidade da Prefeitura), incluindo o gasto com a reclassificação pretendida e, também, com a revisão geral anual de 10%, conforme tabela em anexo;
- Visualiza-se que o percentual de 50,99 % **não alcança o limite prudencial** de que trata o Inciso II do art. 20 da LRF;
- Com base no demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, verifica-se que o Poder Executivo tem condições orçamentárias e financeiras para arcar com a despesa decorrente da reestruturação que origina o aumento de despesa com pessoal em torno de R\$ 46.482,15.

Por fim, com base nas informações prestadas, opina-se pela viabilidade técnica para a reestruturação pretendida. Devendo ainda, ser suplementada as dotações orçamentárias relativas à folha de pagamento (vencimentos e obrigações patronais).

**É a informação.**

Porto Alegre, 5' 52004 'Março' 52004 'yyyy.

0



Hs. 10  
PL

Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

FLÁVIO HERMES KLIN  
Pesquisa

PAULO CÉSAR FLORES  
Diretor do Cebrap  
Sócio-Diretor do IGAM

0



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

*Handwritten signature/initials in blue ink.*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER *36*

PROCESSO... *348/2004*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *23* de *Março* de 200*4*.

*Handwritten signature in brown ink.*

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

*Handwritten signature in purple ink.*  
.....  
Secretário

.....  
Membro

*Handwritten signature in purple ink.*  
.....  
Membro



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

HS-12  
RF

PROC. 348/2004

## DESPACHO

Após parecer desta Comissão, sugerimos que a Secretaria dê ciência do  
presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões)

FINANÇAS

para análise

dentro de sua competência.

Rio Grande, 23 de MARÇO de 2004.

Presidente



16-13  
PP

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a seguinte matéria anexa, vota pela **admissibilidade** da mesma, considerando-a compatível com o Plano Plurianual de Investimentos PPA (Lei nº 5.533 de 19/07/2001) e suas devidas alterações e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.

Rio Grande, 23 de Março de 2004.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Ho-14/28

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
REGIME: ESTATUTARIO

ANEXO I - A

C	NOME DOS CARGOS	QCC
E	AGENTE DE FISC DE TRANS E TRANSPORTE	30
G	ARQUITETO	3
G	ARQUITETO URBANISTA	2
G	ASSISTENTE SOCIAL	39
E	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	33
D	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1
D	AUXILIAR DE CADASTRO	30
E	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	158
D	AUXILIAR DE FARMÁCIA	20
B	AUXILIAR DE OFICINA	7
D	AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10
D	AUXILIAR DE SECRETARIA DE ESCOLA	25
F	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	8
D	AUXILIAR DE SERVIÇOS TECNICOS	25
D	AUXILIAR DE SECRETARIA	113
G	BIBLIOTECARIO	1
G	BIOLOGO	1
B	CALCETEIRO	20
C	CARPINTEIRO	21
C	CHAPEADOR SOLDADOR	5
G	CONSULTOR JURÍDICO	5
G	CONTADOR	3
G	DERMATOLOGISTA	2
E	DESENHISTA	9
G	ECONOMISTA	2
C	ELETRICISTA	10
G	ENFERMEIRO	48
G	ENGENHEIRO AGRONOMO	1
G	ENGENHEIRO CIVIL	12
G	ENGENHEIRO MECANICO	1
E	ESCRITURARIO	19
G	FARMACEUTICO	3
B	FERREIRO	3
E	FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	10
E	FISCAL DE OBRAS	10
E	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	19
G	FONOAUDIOLOGO	2
G	GEOLOGO	1
C	GUARDA MUNICIPAL	80
G	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	14

0

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

fls. 15  
R

ANEXO 1 - A

fla.2

C	NOME DOS CARGOS	QCC
C	INSTALADOR SANITÁRIO	2
E	INSTRUTOR DE BALÉ	2
E	INSTRUTOR DE JAZZ	2
E	INSTRUTOR DE VIOLÃO ERUDITO	2
E	INSTRUTOR DE PIANO	2
E	INSTRUTOR DE PINTURA EM PORCELANA	1
E	INSTRUTOR DE VIOLÃO POPULAR	4
E	INSTRUTOR DE VIOLINO	1
A	JARDINEIRO	10
B	LADRILHEIRO	7
C	MARCENEIRO	4
D	MECÂNICO	15
G	MÉDICO	5
G	MÉDICO CARDIOLOGISTA	2
G	MÉDICO DE POSTO DE SAÚDE	51
G	MÉDICO EM ECOGRAFIA	8
G	MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO	1
G	MÉDICO GENERALISTA	36
G	MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO	20
G	MÉDICO GINECOLOGISTA	2
G	MÉDICO NEUROLOGISTA	3
G	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	3
G	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	4
G	MÉDICO PEDIATRA	40
G	MÉDICO VETERINÁRIO	4
E	MONITOR	20
D	MOTORISTA	130
G	NUTRICIONISTA	8
G	ODONTOLOGO	23
F	OFICIAL EXECUTIVO	37
D	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	6
D	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS	33
A	OPERÁRIO	690
B	PEDREIRO	21
G	PERITO EM AVALIAÇÃO	1
B	PINTOR	6
C	PINTOR DE VEÍCULOS	2
G	PROFESSOR	1654
G	PSICÓLOGO	11
D	RECEPCIONISTA	4
F	SECRETÁRIO DE ESCOLA	35
A	SERVENTE	92
G	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	2
F	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	12
F	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20

0



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

*fls. 16*  
*RL*

ANEXO I-A

fla.3

C	NOME DOS CARGOS	QCC
F	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1
G	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	6
F	TÉCNICO AGRÍCOLA	5
D	TELEFONISTA	3
G	TERAPEUTA OCUPACIONAL	13
C	TORNEIRO	2
E	VIGILANTE SANITÁRIO	10
C	ZELADOR DE ESCOLAS	12

LEGENDA:

C= CATEGORIA

QDE= QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS

*(Circular stamp or mark)*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PROJETO DE LEI.

**CRIA DOIS CARGOS DE CONSULTOR  
JURÍDICO.**

**Art. 1º** - Ficam criados dois (02) cargos de Consultor Jurídico, alterando-se o número constante no Anexo I-A da Lei nº 5.820/2003, de 5(cinco) para 7(sete).

**Art. 2º** - As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Of. n. °286/2004  
Proc. n°348/04

Rio Grande, 30 de março de 2004.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n° 010 em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. Cláudio Diaz**  
**Presidente**

**ANEXO: Cria dois cargos de Consultor Jurídico.**

**Exmo. Sr.**  
**Fábio de Oliveira Branco**  
**Prefeito Municipal**  
Nesta